



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Projeto de Lei nº XXX/2025**

**EMENTA:** “Altera o Artigo 151-A da Lei Complementar nº 06, de 25 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, para incluir o direito à reposição de folga em caso de comparecimento a juízo durante o intervalo interjornada e expandir sua aplicação.”

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Artigo 151-A da Lei Complementar nº 06, de 25 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha", passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151-A. O servidor, quando requisitado ou intimado a comparecer em juízo, em dia que coincidir com seu dia de descanso semanal ou **intervalo interjornada**, para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou vítima sobre fatos inerentes às atividades que desempenha, terá direito à reposição de sua folga no dia subsequente, ficando resguardados os dias de folga semanal.” (NR)

**CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aprimorar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, Lei Complementar nº 06, de 25 de janeiro de 2002, por meio da alteração do Artigo 151-A. A proposta, apresentada pela Associação dos Guardas Municipais e Operadores de Segurança Pública Municipal do Estado do Espírito Santo (AGM-ES), visa assegurar o direito à reposição de folga aos servidores que, **em razão de suas atividades funcionais**, necessitem comparecer a juízo como testemunha ou vítima, mesmo que a convocação recaia sobre seu "intervalo interjornada" e estendendo este direito a todos os servidores, não apenas àqueles em regime de escala.

O Artigo 151-A do Estatuto já reconhece o direito à reposição da folga quando o servidor, em regime de escala, é convocado a comparecer em juízo em seu dia de descanso semanal. Contudo, a realidade de muitos servidores inclui períodos de "intervalo interjornada" que, embora não sejam formalmente "dias de descanso semanal", funcionam como seu período de repouso necessário entre uma jornada de trabalho e outra. A imposição de comparecimento a juízo durante esse intervalo, sem a devida compensação, representa um ônus indevido ao servidor. Ele é duplamente penalizado: primeiro, pela obrigação de comparecer a um ato judicial decorrente de sua função; segundo, pela perda de seu período de descanso essencial para sua recuperação física e mental, comprometendo sua qualidade de vida e, conseqüentemente, sua capacidade de desempenho na próxima jornada de trabalho.

Além disso, a redação atual restringe o benefício aos servidores em regime de escala. Esta proposta busca universalizar o direito, reconhecendo que qualquer servidor, independentemente de seu regime de trabalho, pode ser convocado a atuar como

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

testemunha ou vítima em processos judiciais relacionados às suas atividades funcionais, e que o princípio da proteção ao descanso deve ser aplicado de forma equitativa.

**Os principais benefícios e justificativas para a aprovação deste Projeto de Lei são:**

- 1. Reconhecimento da Realidade Laboral e Ampla Abrangência:** A alteração proposta reconhece a especificidade de diversos regimes de trabalho, onde o "intervalo interjornada" é tão vital quanto o descanso semanal para a saúde e bem-estar do servidor. Ao retirar a restrição a servidores em regime de escala, o benefício se estende a todos os servidores que atuam como testemunhas ou vítimas em razão de suas funções.
- 2. Garantia de Direitos e Dignidade:** Assegura que o servidor não seja prejudicado por cumprir um dever cívico e funcional. A participação em audiências judiciais é fundamental para a efetividade da justiça e para a elucidação de fatos relacionados ao serviço público, e o servidor que colabora com o sistema judicial deve ter seus direitos e sua dignidade preservados. A imposição de qualquer ônus, seja financeiro ou funcional, em decorrência do comparecimento a tais audiências, configura uma restrição indevida a esse direito, comprometendo o acesso à justiça e a própria dignidade do trabalhador.
- 3. Prevenção de Sobrecarga e Estresse:** A garantia da reposição de folga contribui para a prevenção da sobrecarga de trabalho, do estresse e do esgotamento físico e mental dos servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável.
- 4. Incentivo à Colaboração com a Justiça:** Ao garantir a compensação, a administração pública incentiva a colaboração dos servidores com o Poder Judiciário, fundamental para a elucidação de fatos e a garantia da ordem pública.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**5. Alinhamento com Princípios Constitucionais:** A medida está em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, que devem nortear a administração pública em suas relações com os servidores.

Em suma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de valorização dos servidores municipais, especialmente aqueles que são frequentemente convocados a colaborar com a justiça em decorrência de suas funções. Ao garantir a justa compensação pelo tempo dedicado a essas atividades, o Município de Vila Velha demonstra seu compromisso com o bem-estar de seus profissionais e com a eficiência do serviço público.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta relevante matéria, reitero o compromisso com o bem-estar e a eficiência dos nossos valorosos servidores municipais.

Atenciosamente,

**PATRICK DA GUARDA**

**Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.**

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha  
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR PATRICK DA GUARDA em 05/08/2025 12:42

Checksum: FDE7F467105CE169C92EE02349E4CB93CE47A992A6DAB623F11F252DEFB5E300



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.